

CÓDIGO NORMATIVO DO ROTARY

Excertos das normas de viagens e proteção aos jovens (As normas refletem deliberações do Conselho Diretor do RI tomadas até julho de 2017.)

Este documento serve de referência para assuntos que envolvam a proteção e a viagem de jovens que participam dos nossos programas. Alterações feitas às normas pelo Conselho Diretor do RI podem revogar o texto deste documento, assim, para as informações mais atuais, consulte o Código Normativo do Rotary.

2.130.1. CÓDIGO DE CONDUTA PARA TRABALHOS COM JOVENS

O Rotary International se empenha em proporcionar um ambiente seguro para todos os participantes de atividades rotárias. É da responsabilidade dos rotarianos, cônjuges e parceiros de rotarianos, e outros voluntários do Rotary, salvaguardar ao máximo o bem-estar das crianças e dos jovens com os quais entram em contato, protegendo-os de qualquer abuso ou assédio físico, sexual e emocional.

2.130.2. DESOBEDIÊNCIA ÀS LEIS DE PROTEÇÃO AOS JOVENS

Conforme previsto no Regimento Interno do RI, seção 3.030.4, o Conselho Diretor pode suspender ou desativar um clube que não avalie devidamente qualquer alegação de infração de lei de proteção a jovens feita contra associado de Rotary Club envolvido em programa rotário pró-juventude.

2.130.3. PREVENÇÃO DE ABUSO E ASSÉDIO SEXUAL

Todos os rotarianos, clubes e distritos devem obedecer ao Código de Conduta para Trabalhos com Jovens e às diretrizes do RI para prevenção de casos de abuso e assédio. Os requisitos incluem:

1. Política de tolerância zero contra casos de abuso e assédio.
2. Uma investigação independente e abrangente deve ser conduzida após qualquer alegação de abuso ou assédio sexual.
3. Qualquer adulto envolvido com um programa para jovens que sofra alegação de abuso ou assédio sexual deve ser terminantemente proibido de ter contato com qualquer estudante até que a questão seja resolvida.

4. Qualquer alegação de abuso deve ser obrigatoriamente relatada de imediato às autoridades competentes, de acordo com a política do RI de tolerância zero.
5. Dentro de 72 horas após tomar conhecimento do incidente, o distrito deve relatar ao RI toda e qualquer alegação de abuso ou assédio.
6. Os Rotary Clubs devem obrigatoriamente cancelar o título de associado de qualquer rotariano que admita, seja julgado culpado ou contra o qual se constate envolvimento em caso de abuso ou assédio sexual. Qualquer não rotariano que admita ter cometido, tenha sido julgado culpado ou seja flagrado cometendo abuso ou assédio sexual deve ser proibido de trabalhar com jovens em atividades rotárias. Um clube deve se recusar a admitir como associado uma pessoa que tenha cometido abuso ou assédio sexual. (Ao tomar conhecimento de que o clube não cancelou o título de associado de um rotariano nestas condições, o Conselho Diretor do RI tomará providências para fazê-lo, incluindo ações para a desativação do clube.)
7. Se uma investigação sobre alegação de abuso ou assédio sexual for inconclusiva, para a segurança dos participantes e também do acusado, devem ser adotadas medidas adicionais para proteger os estudantes que tenham que se relacionar com o adulto em questão. Se alegações subsequentes forem feitas contra a mesma pessoa, esta deve ser permanentemente proibida de trabalhar com jovens em atividades rotárias, pois independentemente de ser julgado culpado ou inocente, a presença deste adulto em atividades rotárias pode ser prejudicial à organização e ao jovem envolvido. Esta medida pode também beneficiar o adulto ao evitar futuras acusações de jovens com quem venha a ter contato. Qualquer pessoa que seja acusada e posteriormente julgada inocente pode solicitar aprovação para voltar a participar de programas envolvendo jovens. Contudo, a reintegração à função não é um direito adquirido e não há garantia de que ela voltará a ocupar a mesma função.

2.130.4. VIAGENS E PERNOITES ENVOLVENDO JOVENS

Como Rotary Clubs e distritos rotários são incentivados a conduzir atividades que contribuam ao aprimoramento da juventude, programas e atividades que envolvam viagens de menores para fora de suas comunidades, ou que envolvam pernoites, devem implementar e seguir procedimentos escritos e normas de proteção aos jovens. Com exceção de viagens e excursões operadas pelos distritos anfitriões ou em seu nome, viagens durante um Intercâmbio de Jovens estão sujeitas às normas estipuladas no artigo 41.060.12 do Código Normativo do Rotary.

O governador deve supervisionar e controlar todos os programas e atividades organizados no distrito que envolvam viagens de menores, com ou sem pernoite.

Clubes e distritos devem:

1. obter com antecedência permissão escrita dos pais ou guardiões legais de cada jovem participante autorizando sua viagem e/ou pernoite em outro local que não a sua residência;
2. prover aos pais ou guardiões legais, antes da partida do jovem, informações detalhadas sobre a programação e o local do evento, itinerários de viagem, hospedagem e dados de contato dos organizadores do evento;

3. requerer que os pais ou guardiões legais de cada jovem que estiver viajando para local a mais de 200 km de sua casa providenciem seguro de viagem que cubra despesas médicas (quando visitando outro país), transporte médico de emergência, repatriação de restos mortais e proteção contra ações judiciais em valor aceito pelo clube ou distrito que organizou o evento. Tal cobertura deve ser válida entre o momento em que o jovem partir da até seu regresso.

Normas e procedimentos de clubes e distritos devem incluir:

1. solicitação por escrito do voluntário para participar e procedimentos de triagem;
2. descrição das responsabilidades e do trabalho dos voluntários;
3. padrões de número de menores que podem ser supervisionados por um adulto
4. plano de gerenciamento de crises, inclusive:
 - a. atuação em situações de emergência e providências para que haja adultos dando apoio;
 - b. procedimentos para comunicação com os pais ou guardiões legais;
5. diretrizes para notificação e acompanhamento de alegações ou incidentes. As diretrizes devem ser por escrito e refletir as normas pertinentes do RI.

41.010.22 SEGURO VIAGEM PARA INTERACTIANOS

Clubes e distritos que convidarem associados de Interact Club para participar de seus programas ou atividades em outro país ou em área localizada a mais de 200 km da residência dos interactianos exigir que os pais ou responsáveis que os jovens possuem seguro viagem. Tal seguro deve cobrir despesas médicas (quando a viagem for para outro país principalmente), transporte médico de emergência, repatriação de restos mortais, responsabilidade civil e proteção contra ações judiciais em valores aceitos pelo clube ou distrito que estiver organizando o programa ou atividade. A cobertura deve valer do momento que o interactiano partir de sua casa para participar do programa ou atividade até seu regresso.

41.070.13 VIAGEM DE ESTUDANTES DO INTERCÂMBIO DE JOVENS

Estudantes de Intercâmbio de Jovens podem viajar com seus pais anfitriões ou para participar de eventos de Rotary Club ou distrito. O distrito anfitrião define a viagem com antecedência e obtém permissão por escrito dos pais ou guardiões legais do estudante para viajar para fora da cidade. Para todas as viagens, o distrito anfitrião deve prover aos pais ou guardiões legais detalhes sobre programação, local, itinerários, hospedagem e informações de contato. Viagens e excursões operadas pelo distrito anfitrião ou em seu nome estão sujeitas ao Código Normativo do Rotary, Seção 2.120.4.

41.070.5 VIAGENS INTERNACIONAIS

Nenhum rotariano, Rotary Club ou distrito deve usar uma estrutura de programa alternativo para o envio de menores ao exterior que burle as Normas de Proteção aos Jovens, as normas do Intercâmbio de Jovens e as leis de viagens e imigração de qualquer país ou governo.

Nenhum rotariano, Rotary Club ou distrito deve enviar jovens ao exterior sem ter desenvolvido previamente um plano detalhado cobrindo todos os aspectos da viagem programada, incluindo a aprovação do dirigente distrital de proteção aos jovens e do presidente da Comissão Distrital de

Intercâmbio de Jovens. Nos distritos sem um dirigente de proteção a jovens, o governador do distrito e o presidente desta comissão distrital devem aprovar o plano.

Nenhum clube deve fornecer cartão de identificação, carta de apresentação, pedido de assistência ou outra credencial que tenha o intuito de apresentar o jovem a um Rotary Club, ou clubes, em outro país, a não ser que se tenha estabelecido com antecedência um acordo com referência à hospitalidade ou assistência a ser proporcionada pelo clube anfitrião.

Nenhum Rotary Club é obrigado a proporcionar hospedagem ou assistência a qualquer jovem de outro país, mesmo que este comprove o patrocínio de um Rotary Club, a não ser que o clube anfitrião tenha concordado explícita e previamente em proporcionar tal hospedagem ou assistência.